HOUVE LIBERDADE RELIGIOSA NO PERÍODO HOLANDÊS?

Anderson Fernando Rodrigues Mendes[1]

RESUMO: O presente artigo pretende abordar a questão do ambiente religioso no período holandês (1630 – 1654), bem como se houve liberdade religiosa nesse momento de domínio da WIC nas capitanias do Norte do Brasil. Para isso foi realizada uma análise bibliográfica dos principais comentadores desse tema para apresentar nesta pesquisa um panorama introdutório para os leitores e candidatos a pesquisadores sobre o Brasil flamengo. Este trabalho foi dividido em três partes, sendo abordado na primeira a relação entre católicos e protestantes; na segunda, sobre os judeus novos e cristãos-novos; e, finalmente, a respeito dos africanos e indígenas, com o objetivo de comparação entre esses e os demais grupos de colonos que residiam no Nordeste brasileiro. A partir desse itinerário, poderemos apontar se houve realmente uma liberdade religiosa na Nova Holanda diante da questão dos africanos e indígenas. Para isso, visitar-se-á autores importantes como Manuel Correia de Andrade, João Fragoso, Evaldo Cabral de Melo, Leonardo Dantas Silva, Caio Boschi, Gaspar Barléu, Frei Manoel Calado, dentre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Religiões. Liberdade. Holandeses.

A LIBERDADE RELIGIOSA E A RELAÇÃO ENTRE CATÓLICOS E CALVINISTAS

Como defender a existência de uma liberdade religiosa no tempo dos flamengos no Brasil, se assim como em Portugal, o projeto político e crença na verdade é apenas um? É dessa forma que compreende o historiador Severino Vicente da Silva (In: ANDRADE, Manuel *et al*, p. 170-171) que faz uma grande análise sobre as reais intenções por trás do tal mito da tolerância no Brasil durante a ocupação batava como muitos quiseram acreditar. Para o autor tanto o reino católico português quanto a Holanda protestante surgiram como Estados independentes graças às guerras religiosas que motivaram a construção de seus projetos políticos sob disputas entre credos diferentes, Portugal contra os mouros e a Holanda contra o rei católico espanhol, Felipe II. Ambos, como se espera de governos do século XVII, não apoiavam a liberdade, pois

[1] Mestrando, Especialista e Licenciado em História, além de Mestre em Ciências da Religião pela UNICAP.

isso contraria as pretensões política e moral específicas de cada projeto defendido. Então, que tipo de tolerância estamos falando, enquanto uma crença que integra os objetivos políticos do dominador tem todas as suas garantias preservadas, as outras, apesar de não serem totalmente proibidas, assim eram em ambiente público, sendo relegadas apenas ao particular? Ou seus templos confiscados utilizados para a realização de cerimônias do novo povo dominador? É bem questionável essa tal liberdade religiosa no tempo dos neerlandeses.

A ação contra as capitanias do Norte do Brasil foi bem planejada pelos holandeses, que gerou relatórios detalhados sobre as condições da colônia e de sua população. Apesar de serem expulsos da Bahia, um ano após sua conquista, os batavos invadiram Pernambuco com o que conseguiram pilhar da invasão à capital do Brasil. Em relatório de 1624, chamado de *Motivos por que a Companhia das Índias Ocidentais deve tentar tirar ao rei da Espanha a terra do Brasil*, Jan Andries Moerbeeck dá alguns conselhos aos planejadores da invasão, de como proceder pós-conquista. Um exemplo desse manuscrito dizia que para conseguirem se apoderar das terras brasileiras era necessário que a Companhia se mostrasse muito amigável e cortês com o Brasil, *dando a cada um liberdade de religião*, fazendo aí boas leis e bom policiamento, administrando com direito e justiça. Essa seria uma das estratégias do Conde Maurício de Nassau enquanto administrou a Nova Holanda, sendo tolerante com os católicos, protestantes e judeus, conseguindo com isso o apoio popular ao seu governo. É relevante adiantar que, ao passo dos desentendimentos entre senhores de engenho e comerciantes flamengos e entre Nassau e a Companhia, essa defendida tolerância religiosa, principalmente entre católicos e protestantes vai se tornando cada vez mais insustentável, principalmente quando a WIC passou a proibir o envio de padres para assumir o lugar dos que aqui morriam (AQUINO, Rubim *et al* 2012, p. 19 e 23).

O historiador Caio Boschi, em artigo para obra *Tempos dos Flamengos e outros tempos* (In: ANDRADE, Manuel *et al*, p. 118), adverte-nos para a questão se de fato os acionistas da WIC que administravam as novas possessões no Brasil estavam mesmo interessados em tornar a colônia uma grande área calvinista. A mesma questão

retoma-se quando analisamos o testamento de Maurício de Nassau o qual, declaradamente, aconselha a liberdade religiosa como garantia para que desassossegos e tumultos fossem evitados entre portugueses e holandeses. O professor Paulo Siepierski (In: ANDRADE, Manuel *et al*, p. 147), em artigo para a mesma obra, defende que a liberdade religiosa concedida no Brasil não tinha relação com as bases dogmáticas calvinistas, pois essas eram, na essência, intolerantes, mas para atender a uma necessidade irremediável do estabelecimento dos fundamentos coloniais no Brasil. O autor ainda afirma (*ibid*, p. 157) que um dos principais nomes da Companhia das Índias Ocidentais Holandesas, fundada em 1621, o protestante Willem Usselinck, defendia a implantação do calvinismo como a "religião verdadeira" e assim levar milhares de pessoas a conhecerem "a verdade e a salvação eterna". Com isso, todo o clero católico teria que deixar o território, porém, como em Amsterdã, os católicos tiveram a permissão de viver sua crença em ambiente privado, todavia foi negada a liberdade de culto público, funcionamento de mosteiros e outras instituições da igreja romana, como também o envio de clérigos para o Brasil, planejando assim o fim do catolicismo em um futuro próximo, pois a sobrevivência dessa crença dependia da existência dos sacerdotes, enquanto se viria o triunfo do protestantismo, de cultos e rituais independentes.

A respeito das ordens católicas regulares, os holandeses não se mostraram muito amistosos, levando-os aprisionados para a Holanda e de lá encaminhados para seus países. Assim aconteceu com jesuítas, franciscanos e capuchinos franceses e italianos levados de volta à Europa entre os anos de 1642 a 1647. Outra parte dos religiosos regulares, por determinação do bispo da Bahia, deixaram as áreas ocupadas pelos batavos e se refugiaram em Salvador[2]. Em contrapartida, a Companhia persuadia alguns desses padres à aliança e serviços prestados aos empresários, principalmente no trato com os indígenas aliados aos portugueses (BOSCHI, In: ANDRADE, Manuel *et al,* p. 118-119). Entretanto a proibição não pôde ser sustentada, pois sem clérigos os

[2] Para compreender o problema de abastecimento missionário no Império português e suas nuances, vide o capítulo 7 da obra *Tempo dos flamengos e outros tempos*, intitulado *Padroado português e missionação no tempo dos flamengos* por Caio Boschi.



portugueses católicos iriam ser levados a emigrar para as províncias fora dos domínios holandeses ou a insurreição popular. Um acordo foi firmado em 1634, o Pacto da Paraíba, alargava a liberdade religiosa para os fiéis da igreja papal. Os católicos que contavam com capelas nas terras dos senhores de engenhos holandeses, passaram a ser atendidos por frades beneditinos, carmelitas, franciscanos e jesuítas. Esses grupos, antes proibidos, passaram ser a própria resistência luso contra a ocupação batava no Brasil, disseminando pregadores agitadores que levariam a população a revolta contra os "hereges calvinistas" (SIEPIERSKI In: ANDRADE, Manuel *et al*, p. 157-159).

Frei Manoel Calado (1985, p. 39) nos diz que durante o governo do Conde de Nassau, João Maurício, os frades franciscanos tiveram sua permissão para atuar na povoação de Ipojuca, mas também deixa claro que em período anterior à administração nassoviana em Recife, os mesmos frades franciscanos eram condenados ao degredo, sendo que alguns eram mortos ainda em mar pelos holandeses, onde poucos chegavam com vida à Holanda.

OS JUDEUS NOVOS E CRISTÃOS-NOVOS NO BRASIL HOLANDÊS

Segundo o artigo 25 do tratado de 12 de julho de 1641, todos os súditos das Províncias Unidas dos Países Baixos de qualquer confissão religiosa estavam sobre a proteção legal no território metropolitano de Portugal, onde não poderiam ser alvo do Tribunal da Inquisição, estendendo para os moradores das colônias pertencentes à Companhia das Índias Ocidentais Holandesas, em antigos domínios lusos. Apesar de abarcar todas as crenças, na prática, os grandes beneficiários do pacto entre Holanda e Portugal foram os judeus (VAINFAS In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria, 2010, p. 298).

Segundo Paulo Siepierski (In: ANDRADE, Manuel *et al* 1999, p. 158), os judeus gozavam de maior liberdade religiosa que os católicos no Brasil. Isso graças a razões de ordem econômica e teológica. A questão econômica era referente a importância que os judeus tinham para o capital empresarial da Companhia, daí o apoio desses ser indispensável para o sucesso financeiro dos investidores, além da influência

que exerciam na política e nos assuntos militares. A questão teológica estava ligada ao tema da eleição divina, já que desde épocas bíblicas os judeus se entendiam como povo escolhido por Deus dentre vários outros, separados para honrá-lo. Assim também passou a se compreender os protestantes calvinistas depois de um século de fortalecimento dogmático, ambos se enxergavam como escolhidos de Deus. Nesse caso, os judeus só precisariam ser doutrinados naquilo que lhes faltavam para chegar à "fé verdadeira e completa", em oposição aos católicos que eram vistos como idólatras adoradores de imagens. Além do mais, para os judeus era mais vantajoso viver sobre a administração da dinastia dos Oranges do que ser entregue para fogueira da Inquisição católica[3].

A liberdade religiosa que os judeus gozavam tanto no Brasil quanto em outras partes das possessões ultramarinas holandesas era um direito estendido dos que viviam em Amsterdã. Para garantir diplomaticamente tal direito seja na Holanda, seja em suas colônias, os judeus contavam com a comunidade do *Talmud Torá* na capital holandesa para interpelar pelos seus, perante os Estados Gerais dos Países Baixos e com o rei de Portugal. Isso foi feito e atendido por D. João IV na questão dos dez hebreus presos em Penedo e levados para Salvador aos cuidados do Santo Ofício na capital do Brasil português. Graças à diplomacia entre as três instituições, esses não foram condenados pelos inquisidores, sendo levados de volta para a Europa. Além disso, o rei português já citado chegou a proibir o confisco dos bens desse grupo no Brasil, em 1649, justo no mesmo ano que foi fundada, com capital majoritário dos semitas, a Companhia Geral de Comércio do Brasil conhecida com "companhia dos judeus" (VAINFAS, In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima, 2010, p. 297-298).

[3] Ronaldo Vainfas conta a história de dez judeus que foram capturados no Forte Maurício, em Penedo, no período das guerras de restauração contra os holandeses. O autor mostra dados importantes da atuação da comunidade judaica em Amsterdã e do governo das Províncias Unidas perante o rei de Portugal, D. João IV, cuja coroa tinha restaurado do domínio espanhol. A diplomacia foi até as últimas formas legais para que fosse respeitado o artigo 25 do tratado de 12 de junho de 1641, firmado entre os tais governos a respeito da não jurisdição do Tribunal da Inquisição, em territórios ocupados pelos holandeses no Brasil aos súditos do governo dos Países Baixos (cf. Capítulo 7 da obra *Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010).

Enquanto o nordeste do Brasil esteve ocupado pelos batavos, esses podiam declarar-se "judeus de crença" como eram conhecidos. Inclusive os cristãos-novos podiam voltar a confessar e praticar a sua crença antiga. Já no lado neerlandês do Brasil, esse grupo foi um dos principais alvos da inquisição no período da restauração portuguesa, chamados de apóstatas. Por outro lado, a historiografia comprova a existência da fidelidade de cristãos-novos ao poder português. Entretanto, como os judeus de Amsterdã participavam dos negócios da Companhia das Índias Ocidentais Holandesas, aqui no Novo Mundo tenderam a lutar junto aos flamengos pela consolidação das conquistas batavas, principalmente depois de 1645. O fato é que com o fim do período holandês no Brasil, os judeus prestaram grande favor aos neerlandeses na luta contra os portugueses, por preferirem morrer pela espada defendendo o que conquistaram a serem mortos pelas mãos do Tribunal do Santo Ofício (VAINFAS, In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima, 2010, p. 299-301).

Outro artigo de Ronaldo Vainfas cujo título é *Jerusalém Pernambucana* que compõe a obra *Brasil Holandês: história, memória e patrimônio compartilhado* (In: VIEIRA, Hugo *et al* 2012, p. 171) aponta para uma dúvida sobre que tipo de judaísmo falamos quando estamos tratando sobre o Brasil batavo, se de fato eram judeus e qual a origem desses grupos, pois não pretendemos abordar sobre os judeus dos seiscentos como um grupo unitário e desprezar suas especificidades e discordâncias internas. Como já apontamos na sessão anterior, esses judeus eram na verdade "judeus novos" que reencontraram a liberdade religiosa em sua diáspora para fora da Península Ibérica. Chamados de sefardistas, esses hebreus que se estabeleceram em Amsterdã eram cristãos-novos convertidos a partir das imposições do Tribunal da Inquisição ou para participar da lógica social hispano-portuguesa. Esses judeus novos, ao migrarem para a Holanda, fundaram suas próprias comunidades e foram doutrinados por líderes de comunidades mais antigas do Mediterrâneo, chamados de "judeus velhos".

Esses grupos de judeus novos portugueses radicados na Holanda foram os mesmo que compunham as comunidades judaicas em Pernambuco e demais capitanias ocupadas pelos holandeses. Gozando de liberdade religiosa graças ao tratado firmado

entre a WIC e os homens bons das terras brasileiras, em 1635, no Tratado da Paraíba, esse direito foi estendido para os residentes na colônia. Já no mesmo ano do acordo entre calvinistas e católicos, viajou para o Brasil a primeira leva de sefardistas vindos de Amsterdã. Vainfas aponta dois grandes momentos de migração judaica para o Brasil durante a ocupação batava. O primeiro entre 1635 a 1640 graças a liberdade religiosa legalmente concretizada e pelo reestabelecimento da produção do ouro branco e do comércio de escravizados; já o segundo foi entre 1640 e 1641 por conta do aumento das exportações do açúcar pernambucano para a Europa e da importação de produtos europeus para a colônia. O sucesso econômico de volta após as guerras de conquistas do Norte do Brasil, está entre um das grandes razões de atração dos judeus da Holanda para o Brasil. De acordo com estimativa do historiador Arnold Wiznitzer, é possível que o número desses imigrantes nas capitanias ocupadas pela WIC girasse em torno de 1.450 pessoas, em 1644, decaindo para cerca de 650, em 1654 (VAINFAS In: VIEIRA, Hugo *et al* 2012, p. 179-181).

No artigo *Jerusalém Pernambucana,* Ronaldo Vainfas (In VIEIRA, Hugo *et al* 2012, p. 190-191) nos mostra que parte dos sefardistas começou a deixar o Brasil retornando para a Holanda durante a Restauração Pernambucana, já outros se entrincheiraram em Recife e na Cidade Maurícia abandonando as demais províncias. Muitos cristãos-novos retornaram ao catolicismo para tentar escapar da execução caso fossem apanhados pelos revoltosos católicos, outros só se converteram depois de serem aprisionados, porém mesmo assim não foram poupados dos Altos de fé, pois não havia perdão para os apóstatas que trocavam a Lei de Cristo pela Lei de Moisés.

Falamos aqui que os judeus foram importantes para os negócios da possessão holandesa no Brasil, mas o que exatamente eles faziam? Bem, através dos relatos de Vainfas (*ibid*, p. 182-185), um grupo de judeus ricos teve direto à administração holandesa, como cobrar os impostos nos principais produtos de exportação, além de outros serviços tributários sob os engenhos e à balança do Recife. As principais famílias judias conseguiram a autorização legal para cobrá-los em nome da WIC na exportação do açúcar, do tabaco e das madeiras tintoriais, por exemplo.

Além disso, atuavam como grandes usurários, emprestando dinheiro a juros aos próprios holandeses, judeus mais pobres e até aos católicos portugueses – lembrando que a Igreja Católica proibia a prática da usura. Não se esgota por aí a atuação econômica desse certo grupo seleto de hebreus ricos que se destacavam na vida econômica da colônia, sendo também esses os principais mercadores de exportação, ultrapassando até a participação dos próprios holandeses e portugueses no envio para a Holanda dos mais importantes produtos da terra. E uma última atividade comercial, mas que demandava um bom poder aquisitivo para investimentos, era o comércio de escravizados que também contou com a participação de capitais sefardistas, desde 1637.

Por fim, o ambiente na colônia brasileira entre judeus novos e cristãos-novos não foi tão fácil de lidar. Por exemplo, muitos desses semitas portugueses convertidos ao Cristianismo fugiram para a Holanda e abraçaram o Judaísmo e foram doutrinados na Lei de Moisés e no hebraico, tarefa árdua para os líderes da comunidade. Vindos para o Brasil, muitos desses judeus reconvertidos na Holanda irão reafirmaram sua tradição judaica na vida da *Zur Israel* e da *Magen Abrahan* e outra parte foi reconduzida para o catolicismo, muitas vezes pela oportunidade de casamento com integrantes de famílias católicas ou por conversão, tarefa assumida pelos religiosos seculares e regulares. Já uma parte dos cristãos-novos naturais do Brasil viram na existência das comunidades judaicas um caminho de volta às tradições de seus antepassados judeus, sendo a *Zur Israel* uma instituição religiosa que aceitava a participação de incircuncisos em sua comunidade, pelo menos durante a administração do rabino Isaac Aboab, diferentemente da ortodoxia do rabino Moisés Rafael d'aguillar, da *Magen Abraham.* A outra parte desses repudiou expressamente o Judaísmo e reafirmaram sua escolha pela Lei de Cristo. O Casamento entre esses novos cristãos e judeus também foi prática corrente de retorno ao judaísmo e aceitação desses nos trâmites econômicos das famílias mercantes. Outros cristãos-novos até tentaram seguir o judaísmo, entretanto o rigor doutrinal dos judeus expresso pelos 613 *mitzvot* ou obrigações era um problema de adaptação à religião (VAINFAS In VIEIRA, Hugo *et al* 2012, p. 188-189).

A QUESTÃO DOS AFRICANOS E INDÍGENAS NO PERÍODO DA OCUPAÇÃO HOLANDESA

Os cativos africanos continuaram sustentando a economia açucareira com sua força de trabalho. Entretanto, os holandeses tiveram que aprender a lidar com os recém adquiridos da África, que nada sabiam do trabalho na lavoura, situação totalmente distinta dos que aqui já habitavam antes da invasão batava ao Brasil, como também dos descendentes dos primeiros africanos comprados para trabalharem em Pernambuco. Como a escravidão de negros foi mantida, não houve liberdade religiosa para a população cativa e seus cultos africanos, pelo contrário, existia uma atenção dos missionários protestantes com relação ao futuro espiritual da população servil, claro que bem inferior ao cuidado com os indígenas. O fato é que no Brasil holandês, algumas ações de catequese foram realizadas visando converter os escravizados africanos e livrá-los, principalmente, das "mentiras católicas". Isso se expressa diante da proibição deles serem adquiridos por mercadores espanhóis e portugueses para que não entrassem em contato, de algum modo, com os preceitos papais.

A relação com os índios foi primeiramente de forma amigável, proibindo a escravidão dos nativos. No entanto, não demorou muito para a língua holandesa e a religião calvinista serem impostas aos grupos indígenas, sendo alguns deles levados do Brasil para a Holanda para aprenderam tanto o idioma quanto o protestantismo e retornarem à América como intermediadores entre os neerlandeses e os índios. Muito antes dos holandeses conquistarem Olinda, outros personagens históricos lideravam as iniciativas de conversão dos gentios da terra, os padres jesuítas. Eles foram responsáveis pela ação missionária no Brasil colonial, mesmo contando com a presença de intrusos estrangeiros, tanto católicos quanto protestantes, a hegemonia catequética privou-se aos religiosos da Companhia de Jesus. Com a invasão flamenga, as iniciativas missionárias passaram a ser monopolizadas pelos pastores protestantes em missão pelo Brasil.

Após a vitória definitiva sobre os focos insistentes de defesa ibérica contra os invasores, o grande desafio era retomar o funcionamento da produção açucareira que,

após anos de guerra, vivia um período de crise, principalmente por quase metade do número de engenhos existentes no norte do Brasil permanecerem destruídos e paralisados. Essa realidade só se modificou com a vinda do Governador Geral do Brasil, o conde Maurício de Nassau, que concretizou a política de apropriação dos engenhos abandonados por seus antigos donos, fugidos para Sergipe e Bahia. Cerca de 46% dos engenhos, agora em posse dos holandeses, foram vendidos para flamengos interessados e colonos que aceitaram submeterem-se ao domínio batavo. Não apenas isso, Maurício de Nassau facilitou empréstimos para a reconstrução dos engenhos e reestabelecimento da produção açucareira e também para aquisição de mão de obra africana, indispensável para o bom funcionamento da empresa do açúcar. Para isso, os holandeses também conquistaram as feitorias portuguesas de escravizados na África (PUNTONI In: VERRI, Gilda; BRITTO, Jomard, 2003, p. 80).

Só para ter ideia da quantidade e da importância do trabalho servil africano para o Brasil seiscentista, estima-se a vinda de cem mil africanos entre 1601 e 1620, como mostra Marcus de Carvalho (In: ANDRADE, Manuel *et al* 1999, p. 199), provavelmente uma boa soma desses ficaram em Pernambuco que vivia momento de apogeu açucareiro e era a principal produtora do "ouro branco" que atendia o mercado dominado antes pelos portugueses. Ampliando mais os dados, por volta de 1612, cerca de dez mil cativos vieram da África para o Brasil, subindo para treze mil na década de 1620 – ambos os períodos antecedentes à invasão holandesa – e chegando a dezesseis mil africanos por volta de 1641, em plena a administração da Companhia das Índias Ocidentais holandesas. Claro que esses dados são referentes a todo o Brasil dos seiscentos, porém levamos em consideração a importância de Pernambuco para o mercado tricontinental e, por essa razão, o autor aponta a permanência de grandes números desses cativos em terras pernambucanas.

No entanto, a utilização da mão de obra africana não era um consenso entre os holandeses, segundo Pedro Puntoni (In: VERRI, Gilda; BRITTO, Jomard, 2003, p 80-81), que pensavam ser esse método de trabalho símbolo das práticas tirânicas de seus inimigos católicos, sendo condenados por teólogos, políticos e homens envolvidos na

empresa colonial. Foi com o governo de Maurício de Nassau que se chegou a admitir a necessidade de dominar todo o sistema açucareiro, inclusive a aquisição de trabalhadores para fazer funcionar de volta a lucrativa produção do açúcar brasileiro. Vale ressaltar que antes de decidirem pela manutenção do trabalho escravizado africano, tentou-se cogitar a possibilidade de emigrar para o Brasil trabalhadores da Europa, porém foi abandonada pela insuficiência dessa alternativa para atender toda a demanda do trabalho nos engenhos. E a possibilidade de utilizar os indígenas não prosseguiu, pois eram aliados das tropas de resistência luso-espanhola e embrenhados mata adentro. A escravização de africanos foi então vista como a solução natural para resolução do problema que dividia os holandeses.

Para justificar a utilização de mão de obra cativa vinda da África, os holandeses precisavam explicar o porquê do africano ser a alternativa aceita. Bem, dois documentos serviram como justificativa para o impasse: o primeiro é um documento do Supremo Conselho, de maio de 1637, que afirmava que o trabalho nos engenhos deveria ser realizado por homens brancos, entretanto, na Holanda não se encontrava tais que se dispusessem ao trabalho, assim como também não esperavam encontrar em Portugal, daí a necessidade de se utilizar a mão de obra servil de africanos. O segundo documento era dos representantes religiosos que, em 5 de janeiro de 1638, afirmava que o grande motivo para se adquirir negros escravizados era trazê-los ao conhecimento de Deus e à salvação, acentuando a ideia de que a bíblia não condenava a escravidão (PUNTONI, In: VERRI, Gilda; BRITTO, Jomard, 2003, p. 81-82).

Para enfatizar ainda mais a necessidade que se dizia ter a aquisição de cativos africanos, em 1638, o próprio Governador Geral do Brasil, o conde Maurício de Nassau, escreve no *Breve Discurso sobre o estado das quatro capitanias conquistadas* que sem escravizados não seria possível fazer nada no Brasil e de forma alguma poderiam ser dispensados. Em contrapartida, é certo que tal ideia de necessidade pela alternativa da escravidão continuou dividindo opiniões entre os holandeses. A questão da importância da África é tamanha que a restauração portuguesa na Angola, em 1648, é apontada como um fator enfraquecedor da vigilância holandesa no Brasil, obrigada a

enviar forças navais para defender as possessões flamengas em terras angolanas e evitar o desmantelamento do comércio negreiro. Estima-se que entre 1637 e 1644 foram trazidos cerca de vinte e seis mil cativos da África para o norte do Brasil (PUNTONI, In: VERRI, Gilda; BRITTO, Jomard, 2003, p. 82 e 84).

Já segundo Marcus de Carvalho (In: ANDRADE, Manuel *et al* 1999, p. 200) entre 1636 e 1645 – período holandês – mais de vinte e quatro mil escravizados africanos desembarcaram em Pernambuco, sendo 5.465 desses só no ano de 1644. Em uma estimativa, Carvalho presume que por volta de treze mil cativos desembarcaram em Pernambuco entre o século XVI e a expulsão dos holandeses, no século seguinte. Carvalho (*ibid*, p. 179) ainda levanta uma questão importante para a historiografia recente sobre a escravidão no Brasil: há de duvidar da troca da mão de obra servil indígena pela africana por vários motivos – motivos esses que já lemos nos manuais de história colonial –, no entanto, as pesquisas recentes revelam que os dois tipos de projetos coexistiram simultaneamente, inclusive na invasão holandesa em 1630, que é o recorte temporal que estamos nos debruçando aqui. Para o historiador Rômulo Xavier Nascimento (In: CABRAL, Flávio; COSTA, Robson, 2012, p. 27), entre 1630 e 1645, vieram para cá um pouco mais de vinte e três mil escravizados da África, mas o auge da chegada de mão de obra africana aconteceu no último ano do governo do Conde Maurício de Nassau, em 1644, quando aportaram aqui 5.565. A partir de 1643, a maior parte deles eram provenientes de Angola, ocupada pelos holandeses, em 1641, somando-se 595 angolanos trazidos apenas por um dos navios, em 20 de outubro, chamado *Walckeren*. Entretanto, vale ressaltar que esses transportados para as capitanias holandesas ocupadas no Brasil também fossem oriundos de outros lugares, como Costa da Guiné, Mina, Ardras, São Tomé, Calabar e Cabo Lopez.

Frei Manoel Calado (1985, p. 12) testemunha a estratégia do Governador João Fernandes Vieira, líder dos restauradores, em incentivar a ardente ira nos negros da Mina e Angola que compunham suas tropas contra os batavos, em troca, como promessa, daria suas alforrias se combatessem os inimigos de forma valorosa. O frei Manoel Calado mostra-nos também que assim como os portugueses tinham como

aliados tribos indígenas inimigas dos holandeses, o mesmo acontecia inversamente. Os batavos contavam com a aliança dos Pitiguares, grupo indígena inimigo mortal dos lusos e aliado dos neerlandeses nas batalhas dos Guararapes, ao que o autor nos diz que ensinou os atalhos das matas, e os caminhos secretos do lugar, armados pelos novos donos da terra, foi importante para os confrontos militares do lado dos protestantes e seus conchavos (CALADO, 1985, p. 14-15).

Se a liberdade de seu próprio corpo era uma questão fora de direito, a religiosa muito menos. Como vimos, precisavam ser convertidos para o protestantismo com o pretexto de estarem mais próximos de Cristo e longe de suas crenças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E sobre a tal liberdade religiosa dos holandeses? Existiu mesmo? Bem, analisando as obras sobre o tema, veja que os pesquisadores tendem a dar a seguinte resposta: dado que a tolerância ou era aparente ou era controlada, logo não houve liberdade religiosa coisa nenhuma. A liberdade que foi dada a judeus e católicos na Holanda também foi dada no Brasil, em contrapartida, os protestantes na Bélgica católica não a tinham e nem os calvinistas que fossem a se meter em Salvador, fora dos períodos tratados.

Quando os holandeses estavam encurralados em Recife e muitos até se mandavam de volta para a Holanda, judeus que eram presos pelos portugueses não escapavam da morte nos atos de fé mesmo depois de se arrependerem e retornarem para a Lei de Cristo. Os índios que tinham sido catequizados pelos padres e que se bandearam para o lado dos protestantes, quando capturados eram logo executados a fuzilamento no próprio local da captura, pois não recebiam o direito nem do arrependimento. É sabido que nem era vantagem para a liberdade serem dominados por católicos portugueses e nem por protestantes holandeses, ambos os tratavam como bichos exóticos da mesma maneira.

Todavia os holandeses superavam os portugueses na política. Pelo menos na letra, já que os administradores da WIC eram igualmente odiados**.** Mas como vimos no

decorrer do trabalho, alguns teólogos e políticos holandeses sinalizavam para a necessidade da liberdade religiosa e para a melhor governabilidade, pois uma população acuada religiosamente estaria mais propícia para a revolta. Era esse o entendimento que o Conde de Nassau tinha e que aplicou durante seu governo no Brasil. Voltamos àquela discussão: era mesmo uma liberdade religiosa? Ora, que liberdade religiosa era essa que superestimava os judeus e enclausurava os católicos e seus ritos em seus próprios lares? De fato, os judeus gozavam de maior liberdade religiosa do que os católicos e aí percebemos fatores econômicos envolvidos. Como proibir um grupo de ricos importantes acionistas da Companhia das Índias Ocidentais Holandesa de praticarem sua religião? Tenho a convicção que não há condição para tal proibição.

O Tratado da Paraíba e o Tratado de trégua entre Portugal e Holanda esclarecem-nos bem isso, os grandes motivos para a liberdade religiosa era a pacificação social e a diplomacia política. Nem de longe eram motivos puramente religiosos, mas talvez, no máximo, humanísticos. Enfim, sabemos que a dita tolerância religiosa alcançou mais a judeus, menos a católicos e de forma nenhuma a escravizados negros ou nativos brasilianos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel Correia de; FERNANDES, Eliane Moury; CAVALCANTI, Sandra Melo (org). **Tempo dos flamengos & outros tempos**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Ed. Massangana, 1999.

AQUINO, Rubim L.; MENDES, Francisco R.; BOUCINHAS, André D. **Pernambuco em chamas: revoltas e revoluções em Pernambuco**. Recife: Massangana, 2012

BARLÉU, Gaspar. **História do Brasil sob o governo de Maurício de Nassau**. Trad. Blanche T. Van Berckel-Ebeling Honing. CEPE: Recife, 2018.

CALADO, Frei Manoel. **O Valeroso Lucideno e o triunfo da liberdade**. Vol. 2. Recife: FUNDARPE, 1985.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Época Colonial: do descobrimento à expansão territorial**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MELO, Evaldo Cabral de. **O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

VERRI, Gilda Maria Whitaker; BRITTO, Jomard Muniz de. (org). **Relendo o Recife de Nassau**. Recife: Bagaço, 2003.

VIERA, Hugo Coelho; GALVÃO, Nara Neves Pires; SILVA, Leonardo Dantas. **Brasil Holandês: história, memória e patrimônio compartilhado.** São Paulo: Alameda, 2012.